

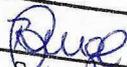


PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº. 340/2023/GPM/PMLT

Laranja da Terra/ES, 24 de outubro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

PROTOCOLO
Câmara Munic. Laranja da Terra
Protocolo nº: 805/2023
Recebemos em: 24/10/23 h 11:07

Protocolista

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Lei, **SANCIONADA** por esse Chefe do Poder Executivo conforme segue.

LEI Nº 1088/2023 "CRIA A "ROTA DA PEDRA DOS CINCO PONTÕES".

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1088, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES
nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal
Em 24/10/2023

Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

***CRIA A “ROTA DA PEDRA DOS CINCO
PONTÕES”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a “ROTA DA PEDRA DOS CINCO PONTÕES”.

Art. 2º – A “ROTA DA PEDRA DOS CINCO PONTÕES” integra o município de Laranja da Terra.

Art. 3º. A “ROTA DA PEDRA DOS CINCO PONTÕES” tem como base os seguintes objetivos:

- I.** Desenvolver de forma sustentável o turismo, fomentando e preservando suas belezas naturais;
- II.** Fortalecer, ampliar e desenvolver a produção local nas áreas do turismo, história, gastronomia e principalmente as culturas pomerana, afro e italiana;
- III.** Implantar mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV.** Incentivar a organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda; e preservação da cultura pomerana, afro e italiana, e todo o seu acervo histórico;

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada, a fim de apoiar atividades de cunho turísticos relacionados à presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 24 de outubro de 2023.


JOSAFÁ STORCH

Prefeito do Município de Laranja da Terra/ES

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.